

SÔMULA: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná
aprovou e eu Prefeito Municipal sancione a presente

L. E. I.

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, com personalidade jurídica, sede e fôro na cidade de Capanema, Estado do Paraná / dispõendo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia / Sanitária.

a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais.

b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins de / Item "A", entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais.

c) operar, manter conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à organização administrativa, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados à utilização nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE será constituída / dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributo e remuneração decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalações, reparo, aterragem, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas etc.

b) - da Funco Municipal de Saneamento - FMS criado pela Lei nº 01/70, de 05 de Fevereiro de 1971.

c) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.

d) de recursos diversos.

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S.A. ou no Banco indicado, para os depósitos da conta Municipal de ICM, a forma de Decreto Lei Federal 280/68 de 23/12/68, Lei Estadual 5463 de 31/12/66, Decreto Estadual 14082 de 31/01/69 e demais dispositivos legais em vigor, vinculada à contratação de financiamento celebrado pelo SAAE ou Companhia Mistra Municipal com a Companhia de Saneamento do Paraná SANEFAR para execução dos serviços de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário da cidade de Capanema.

§ 1º - Caso a conta do ICM não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma deste artigo usando o Fundo de Participação dos Municípios, constantes do artigo 25 da Constituição Federal de 1967, nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69.

§ 2º - A conta vinculada de que trata a presente Lei, será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEFAR, a fim de

garantir os financiamentos da SANEFAR e contará com recursos transferidos dos depósitos, da Cota Municipal de ICM ou do Fundo do Participação dos Municípios.

§ 3º - As parcelas transferidas para a conta vinculada serão sempre iguais as prestações a serem amortizadas pela entidade municipal e constante do contrato firmado com a SANEFAR.

§ 4º - O Poder Executivo fica igualmente autorizado a outorgar procuração à SANEFAR para recebimento das cotas dos recursos mencionados no artigo primeiro e seu parágrafo, se houver / exigências do Órgãos Financeiros.

§ 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a substituir garantias já concedidas à SANEFAR através de procuração pelas constantes da presente Lei.

Art. 7º - A classificação dos serviços, as tarifas de água e de esgotos serão fixados pelo SAAE de modo que atendam ao mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposição.

§ Unico - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Pará - SANEFAR, quando isso se tornar necessário como condição de assistência técnica ou financeira / por parte da mesma e (ou) à conta de recursos do FIE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art. 8º - Serão obrigatórios nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

Art. 10º - O SAAE concederá, ou melhor, terá / quadro de empregados os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Os servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE com fins para o Estado, ficarão assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei estadual.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE todas as ~~prerrogativas~~ isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Art. 12º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos à seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Art. 13º - Para ocorrer às despesas com instalação do SAAE, far-se-á uso da dotação própria, o Serviço de Água e Esgoto sob rubrica 4.1.1.1.2.01 - Início de Obras para abastecimento de Água.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capaneau, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 1971.

Dr. Zaulio S. Weber

Prefeito Nomeado

Registre-se e Publique-se

Egon Henrique Krause

Secretário